JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 135

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Portarias (Extratos)

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria

Despachos

Anúncio

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portaria

PORTOS DOS AÇORES, SA

Anúncio

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1464/2016 de 15 de Julho de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o subsídio atribuído pelo Despacho n.º 1300/2015, de 24 de junho, publicado no Jornal Oficial, II Série, a Cláudio & Paulo – Vendas, Lda., Empresa privada, NIF 513 094 695, no montante de €4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), o qual se destinava à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – INTEGRA Start Up, cessando a atribuição do mesmo a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho do trabalhador, nos termos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 11.º, do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

9 de junho de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 984/2016 de 15 de Julho de 2016

Por Portaria n.º 22 - IO/2016 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 04 de julho de 2016, foi atribuída a verba de 4.000,00€ à Casa da Providência de São José, destinado a comparticipar as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto "Polo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e do Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, da Ilha de S. Jorge", a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.6 – Campanhas de sensibilização para a promoção da inclusão de minorias sujeitas a discriminações múltiplas e rubrica 04.07.01 O).

4 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 985/2016 de 15 de Julho de 2016

Por Portaria n.º 29 - IO/2016 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 06 de julho de 2016, foi atribuída a verba de 6.000,00€ à CRESAÇOR, Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, destinada à comparticipação das despesas relacionadas com o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

desenvolvimento do Projeto “Quinta do Norte”, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.10 - Projetos de intervenção social vocacionados para a reabilitação e promoção da inclusão de públicos em situação de grave exclusão social e rubrica 04.07.01 O).

06 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 986/2016 de 15 de Julho de 2016

Por Portaria n.º 31 - IO/2016 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 06 de julho de 2016, foi atribuída a verba de 4.000,00€ ao Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica destinada às despesas referentes à 2ª fase de implementação do projeto de Intervenção Integrada sobre a Violência e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, 7.5.6 – Campanhas de sensibilização para a promoção da inclusão de minorias sujeitas a discriminações múltiplas e rubrica 04.07.01 O).

06 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 41/2016 de 15 de Julho de 2016

A Secretária Regional da Solidariedade Social atribui a:

RENATO DE MELO PIRES

Em portaria de 12 de julho de 2016

A quantia de 93,94€ (noventa e três euros e noventa e quatro cêntimos), destinada à comparticipação nas despesas referentes ao subsídio de refeição, no âmbito do Programa Estagiar L, relativa ao mês de agosto de 2016, a ser processada pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.08.02.

12 de julho de 2016. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Alexandra Borges de Melo.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 42/2016 de 15 de Julho de 2016

A Secretária Regional da Solidariedade Social atribui ao:

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Em portaria de 12 de julho de 2016

A quantia de 132,17€ (cento e trinta e dois euros e dezassete cêntimos), destinada à comparticipação referente à contribuição da entidade promotora para a segurança social no âmbito do Programa Recuperar, do mês de agosto de 2016, a ser processada pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.06.00.

12 de julho de 2016. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Alexandra Borges de Melo.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 43/2016 de 15 de Julho de 2016

A Secretária Regional da Solidariedade Social atribui a:

CATHLEEN MARIA PARREIRA

Em portaria de 12 de julho de 2016

A quantia de 111,80€ (cento e onze euros e oitenta cêntimos), destinada à compensação pecuniária no âmbito do Programa Ocupacional de Suporte ao Emprego Integrado, relativa aos meses de julho e agosto de 2016, a ser processada pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.08.02.

12 de julho de 2016. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Alexandra Borges de Melo.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 232/2016 de 15 de Julho de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 29 de junho de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 026/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Angra do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Heroísmo, para comparticipação das despesas referentes à manutenção preventiva de sistema de distribuição de gases medicinais, até ao montante máximo de

€ 14.148,20 (catorze mil, cento e quarenta e oito euros e vinte cêntimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

29 de junho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 233/2016 de 15 de Julho de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 29 de junho de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 036/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Amizade 2000 - Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste – São Miguel, para comparticipação das despesas relacionadas com a substituição das baterias do sistema de resgate automático e manual do elevador da Instituição, até ao montante máximo de € 378,04 (trezentos e setenta e oito euros e quatro cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

29 de junho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 987/2016 de 15 de Julho de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i)* da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 2 075,62€ (Dois Mil e Setenta e Cinco Euros e Sessenta e Dois Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada de beneficiação dos edifícios da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 17 agosto de 2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Ação 3 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

08 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral.*

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 988/2016 de 15 de Julho de 2016

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS), destinada a comparticipar o "Programa Centro de Dia", referente ao mês de junho, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capitulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral.*

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 989/2016 de 15 de Julho de 2016

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 36.498,00€ (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO EUROS), destinada a comparticipar os programas de "Substituição Opiácea" e "Livre de Droga", referente ao mês de junho, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A referida transferência será processada pelo Capitulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral.*

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1465/2016 de 15 de Julho de 2016

A Portaria n.º 128/2015, de 5 de outubro veio adaptar a legislação regional vigente às necessidades da prescrição eletrónica com a desmaterialização da receita, e respetivo alargamento e adaptação das regras do procedimento de prescrição de medicamentos, modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos atualmente em vigor para a prescrição eletrónica.

Nos termos do artigo 4.º, 11.º e 21.º da referida Portaria a regulamentação do diploma é efetuada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Assim, de acordo com as alíneas *a)* e *h)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro e nos termos dos artigos 4.º, 11.º e 21.º da Portaria n.º 128/2015, de 5 de outubro, determino o seguinte:

1 - As normas técnicas aplicáveis relativas à prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde em vigor na Região Autónoma dos Açores são as que estiverem emanadas pelas entidades com competência nacional na matéria, designadamente o INFARMED, I. P. e a ACSS, I. P., com as especificidades ou adaptações para a Região que sejam publicadas pela Saudaçor S.A., após homologação pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

2 – Os sistemas informáticos de prescrição por via eletrónica de medicamentos na Região Autónoma dos Açores, devem possuir declaração de conformidade definida pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, SPMS, E.P.E., com as especificidades ou adaptações para a Região que sejam publicadas através de normas técnicas pela Saudaçor S.A., após homologação pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

3 – A validação da conformidade dos requisitos específicos para a Região Autónoma dos Açores é efetuada pela Saudaçor S.A., estando os softwares obrigados a remeter os comprovativos que sejam solicitados por esta entidade.

4 – A adaptação dos sistemas de prescrição ao disposto no presente despacho e às regras de prescriçãoo eletrónica com a desmaterialização da receita previstas na Portaria n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

128/2015 de 5 de Outubro de 2015 ocorre no prazo máximo de 60 dias para os softwares em utilização pelas entidades do Serviço Regional de Saúde e 90 dias para os restantes, após a publicação das normas técnicas pela Saudaçor S.A..

5 - Os modelos de modelos de materializaçãoo e pré-impresso da receita médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual e da guia de tratamento para a receita desmaterializada, para efeitos dos números anteriores, são os constantes do Anexo I, que constitui parte integrante do presente despacho.

6 - As especificações e os modelos de vinheta de identificação do prescritor e do local de prescrição, para efeitos dos números anteriores, são os constantes do Anexo II, que constitui parte integrante do presente despacho.

7 – A Saudaçor S.A., em articulação com a Direção Regional da Saúde, define, através do Manual de Relacionamento de Farmácias do Centro de Conferência de Faturas dos Açores nos termos da Portaria n.º 151/2015, de 13 de novembro, as especificações técnicas dos sistemas informáticos de dispensa eletrónica, bem como dos procedimentos a adotar no caso de falência do sistema informático, de modo a garantir o acesso ao medicamento por parte do utente, e os processos de adesão à dispensa eletrónica e faturação eletrónica pelas farmácias e as ferramentas para a sua operacionalização.

8 – A adaptação dos sistemas de dispensa eletrónica e faturação eletrónica pelas farmácias deve ocorrer no prazo de 30 dias após a publicação das normas técnicas pela Saudaçor S.A..

9 - Sem prejuízo dos prazos definidos no presente despacho podem ser implementados projetos piloto de teste para adaptação dos sistemas, a serem definidos pela Saudaçor S.A.

10 - A Saudaçor S.A., em articulação com a Direção Regional da Saúde, publicam nas respetivas páginas eletrónicas as respetivas especificações técnicas referidas no presente despacho e respetiva calendarização.

11 – O presente despacho entra em vigor no dia 1 de agosto de 2016.

12 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

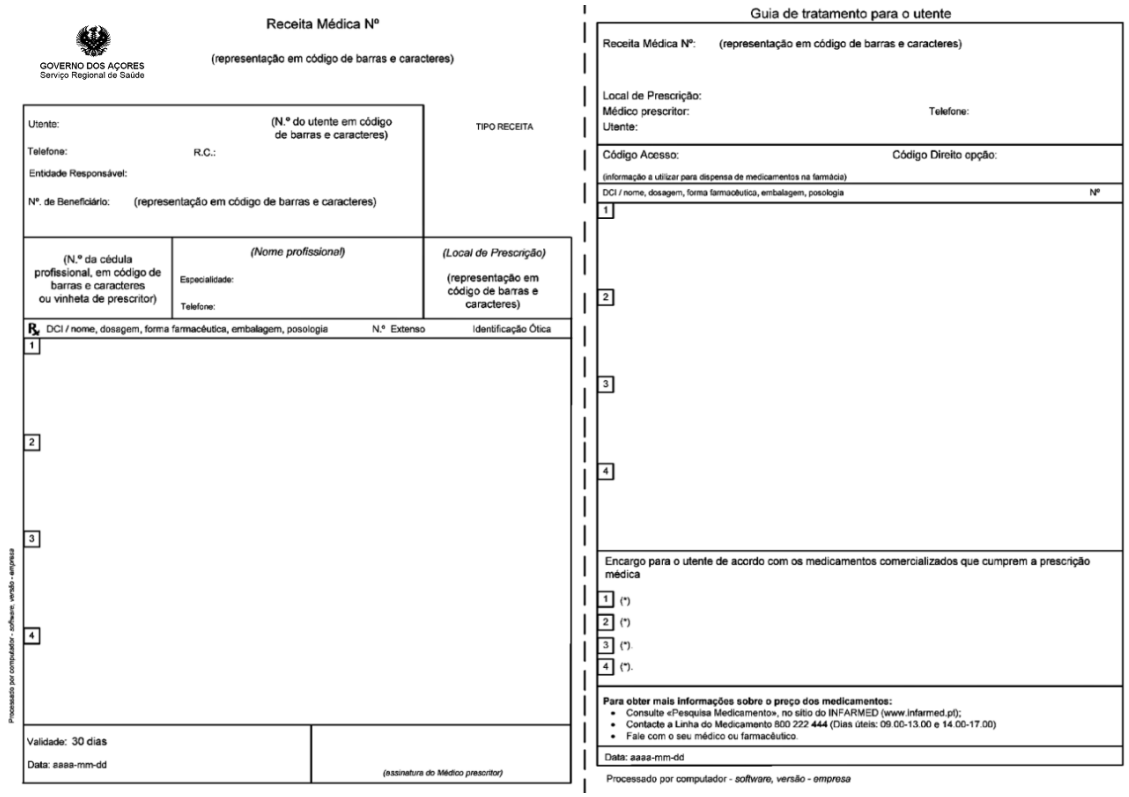
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO I

A) Modelo de materialização de uma receita prescrita por via eletrónica



Receita Médica Nº

GOVERNO DOS AÇORES
Serviço Regional de Saúde

(representação em código de barras e caracteres)

Utente: (Nº do utente em código de barras e caracteres)

TIPO RECEITA

Telefone: R.C.:

Entidade Responsável:

Nº. de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)

(Nº da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescritor)

(Nome profissional)

Especialidade:

Telefone:

(Local de Prescrição)

(representação em código de barras e caracteres)

℞ DCI / nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia | Nº Extenso | Identificação Ótica

1

2

3

4

Validade: 30 dias

Data: aaaa-mm-dd

(assinatura do Médico prescritor)

Processado por computador - *software, versão - empresa*

Guia de tratamento para o utente

Receita Médica Nº: (representação em código de barras e caracteres)

Local de Prescrição:

Médico prescritor: Telefone:

Utente:

Código Acesso: Código Direito opção:

(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)

DCI / nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia | Nº

1

2

3

4

Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica

1 (*)

2 (*)

3 (*).

4 (*).

Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos:

- Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt);
- Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
- Fale com o seu médico ou farmacêutico.

Data: aaaa-mm-dd

Processado por computador - *software, versão - empresa*

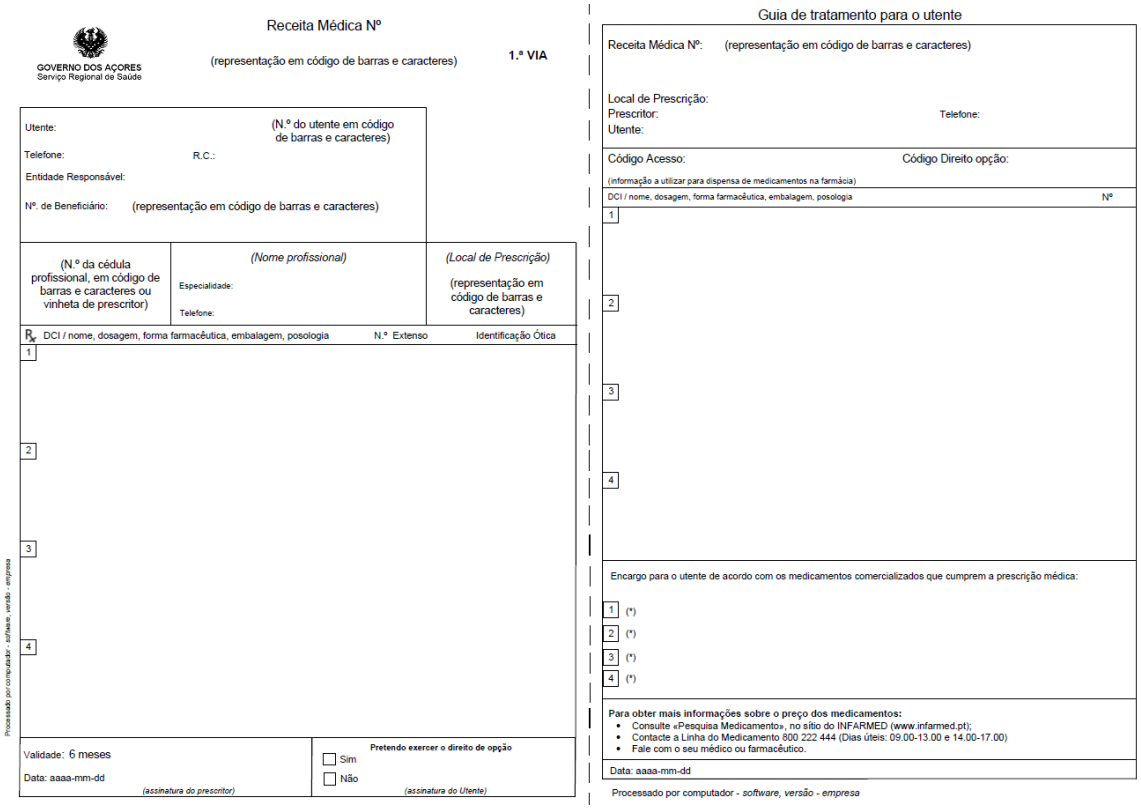
B) Modelo de materialização de uma receita renovável prescrita por via eletrónica

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



GOVERNO DOS AÇORES
Serviço Regional de Saúde

Receita Médica Nº

(representação em código de barras e caracteres)

1.ª VIA

Utente: (Nº do utente em código de barras e caracteres)

Telefone: R.C.:

Entidade Responsável:

Nº. de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)

(Nº da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescritor)	*(Nome profissional)* Especialidade: Telefone:	*(Local de Prescrição)* (representação em código de barras e caracteres)

Rx DCI / nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia	N.º Extenso	Identificação Ótica
1		
2		
3		
4		

Validade: 6 meses

Data: aaaa-mm-dd

(assinatura do prescritor)

Pretendo exercer o direito de opção

☐ Sim

☐ Não

(assinatura do Utente)

Processado por computador - *software, versão - empresa*

Guia de tratamento para o utente

Receita Médica Nº: (representação em código de barras e caracteres)

Local de Prescrição:

Prescritor: Telefone:

Utente:

Código Acesso: Código Direito opção:

(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)

DCI / nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia	Nº
1	
2	
3	
4	

Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica:

1 (*)

2 (*)

3 (*)

4 (*)

Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos:

- Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt);
- Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
- Fale com o seu médico ou farmacêutico.

Data: aaaa-mm-dd

Processado por computador - *software, versão - empresa*

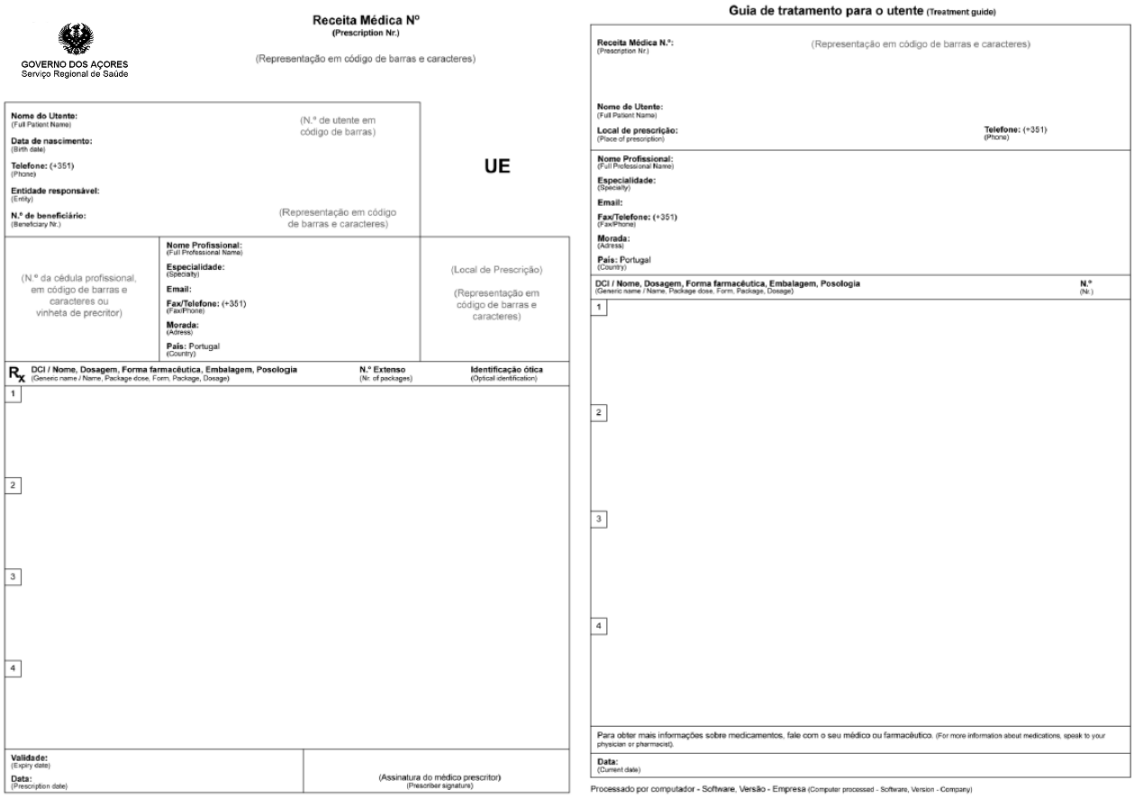
C) Modelo de uma receita do tipo UE prescrita por via eletrónica

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



GOVERNO DOS AÇORES
Serviço Regional de Saúde

Receita Médica Nº
(Prescription Nr.)

(Representação em código de barras e caracteres)

Nome do Utente: (Full Patient Name)
Data de nascimento: (Birth date)
Telefone: (+351) (Phone)
Entidade responsável: (Entity)
N.º de beneficiário: (Beneficiary Nr.)

(N.º de utente em código de barras)

(Representação em código de barras e caracteres)

UE

(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescritor)

Nome Profissional: (Full Professional Name)
Especialidade: (Specialty)
Email:
Fax/Telefone: (+351) (Fax/Phone)
Morada: (Adress)
País: Portugal (Country)

(Local de Prescrição)

(Representação em código de barras e caracteres)

Rx DCI / Nome, Dosagem, Forma farmacêutica, Embalagem, Posologia (Generic name / Name, Package dose, Form, Package, Dosage)	N.º Extenso (Nr. of packages)	Identificação ótica (Optical identification)
1		
2		
3		
4		

Validade: (Expiry date)
Data: (Prescription date)

(Assinatura do médico prescritor) (Prescriber signature)

Guia de tratamento para o utente (Treatment guide)

Receita Médica N.º: (Prescription Nr.)

(Representação em código de barras e caracteres)

Nome de Utente: (Full Patient Name)
Local de prescrição: (Place of prescription)
Telefone: (+351) (Phone)

Nome Profissional: (Full Professional Name)
Especialidade: (Specialty)
Email:
Fax/Telefone: (+351) (Fax/Phone)
Morada: (Adress)
País: Portugal (Country)

DCI / Nome, Dosagem, Forma farmacêutica, Embalagem, Posologia (Generic name / Name, Package dose, Form, Package, Dosage)	N.º (Nr.)
1	
2	
3	
4	

Para obter mais informações sobre medicamentos, fale com o seu médico ou farmacêutico. (For more information about medications, speak to your physician or pharmacist).

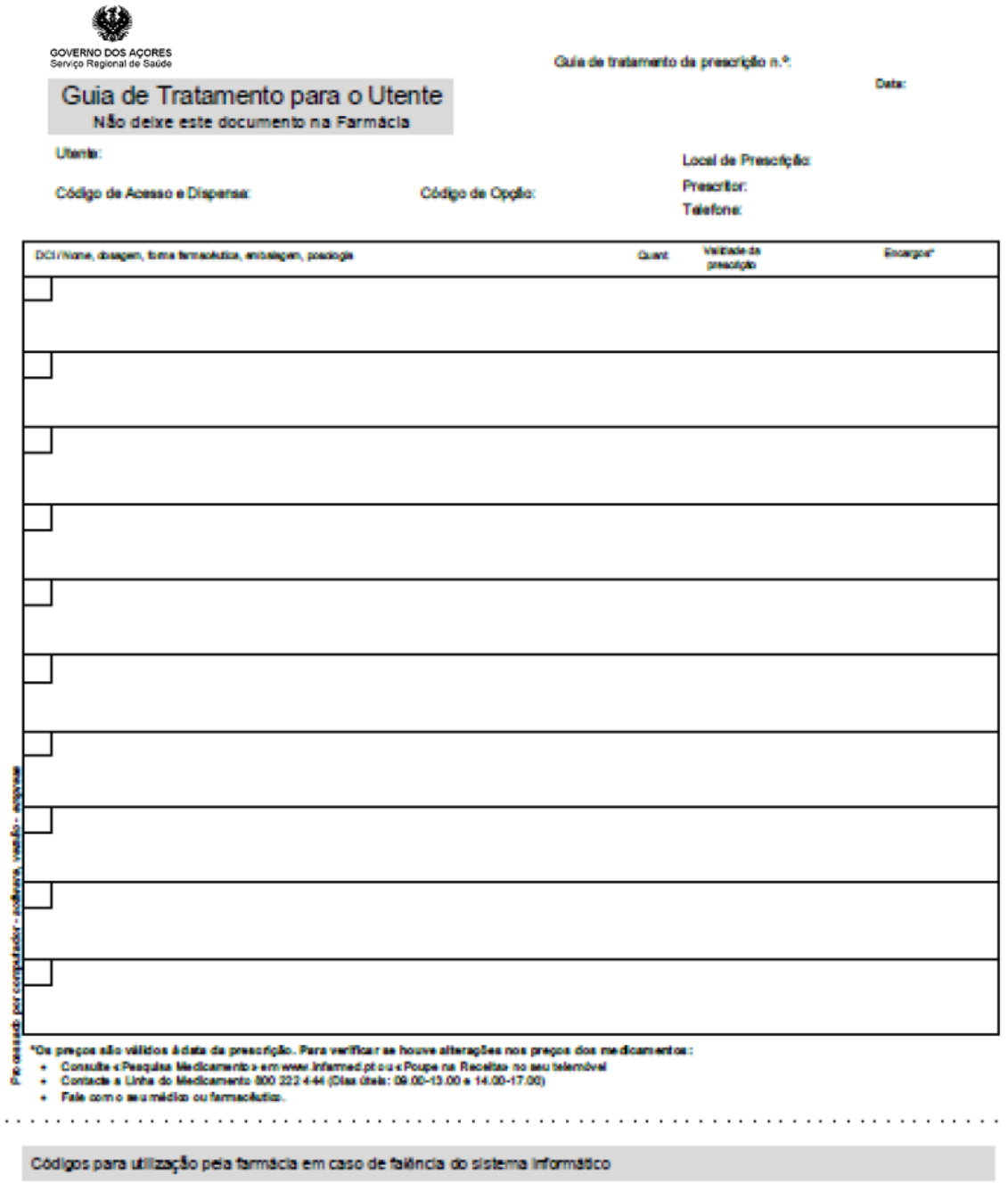
Data: (Current date)

Processado por computador - Software, Versão - Empresa (Computer processed - Software, Version - Company)

D) Modelo do guia de tratamento para receita sem papel

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



GOVERNO DOS AÇORES
Serviço Regional de Saúde

Guia de Tratamento para o Utente
Não deixe este documento na Farmácia

Guia de tratamento da prescrição n.º:

Data:

Utente:

Código de Acesso e Dispensa:

Código de Opção:

Local de Prescrição:

Prescritor:

Telefone:

	DCI / Nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia	Quant.	Validade da prescrição	Encargos*

Processado por computador - software, versão - empresa

*Os preços são válidos à data da prescrição. Para verificar se houve alterações nos preços dos medicamentos:

- Consulte o Pesquisa Medicamento em www.infarmed.pt ou o Poupe na Receita no seu telemóvel
- Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
- Fale com o seu médico ou farmacêutico.

Códigos para utilização pela farmácia em caso de falência do sistema informático

E) **Receita médica pré-impressa (frente)**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Verso da receita médica (em tamanho A5 com impressão pela farmácia

(•) a imprimir apenas nos casos aplicáveis

(••) apenas devem ser impressas as numerações da prescrição que Correspondam às situações em que o respetivo direito de opção é exercido

Farmácia: _____

Farmacêutico: _____

Data: ___/__/__

<Código de Barras dos Medicamentos Dispensados>

Declaro que:

☐ me foram dispensadas as ... embalagens de medicamentos constantes na receita e prestados os conselhos sobre a sua utilização

Direito de opção (•)

☐ não exerci direito de opção

1 2 3 4 ☐ exerci o direito de opção para medicamento com preço superior ao 5º mais barato

1 2 3 4 ☐ exerci direito de opção por medicamento mais barato que o Prescrito para continuidade terpêutica de tratamento superior a 28 dias

Assinatura do Utente: _____

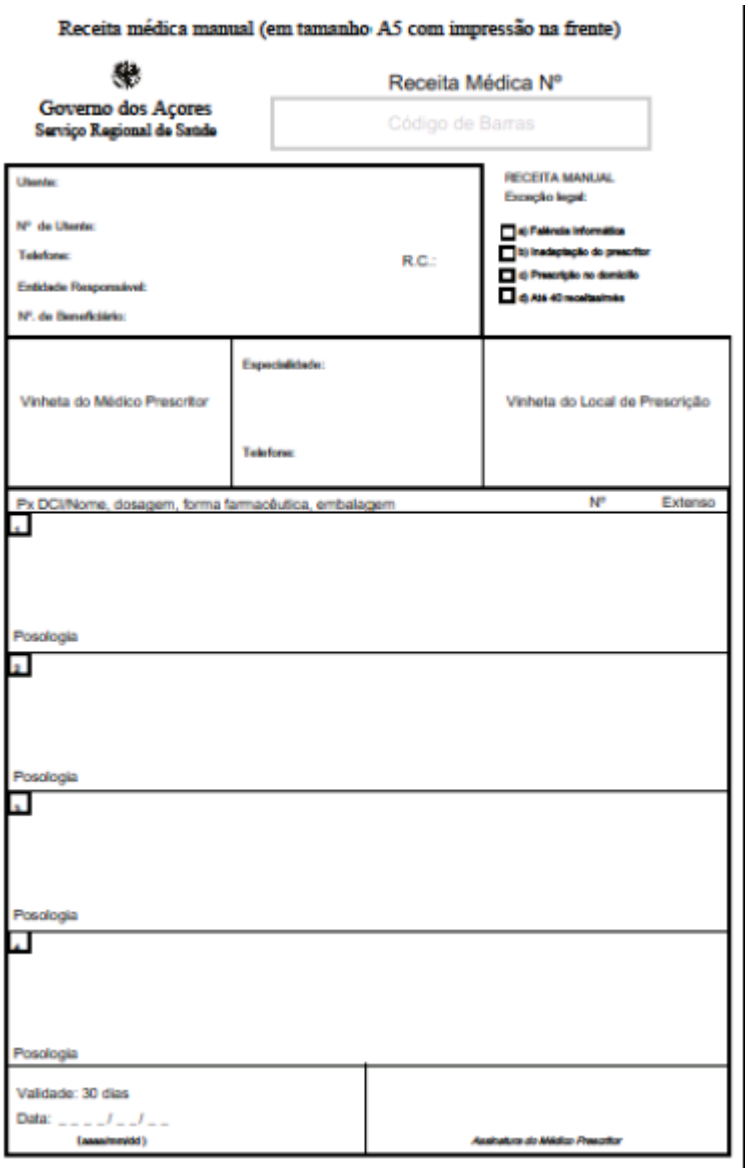
F) Receita médica pré-impressa (verso)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Receita médica manual (em tamanho A5 com impressão na frente)

Governo dos Açores
Serviço Regional de Saúde

Receita Médica Nº

Código de Barras

Utente:

Nº de Utente:

Telefone:

Entidade Responsável:

Nº. de Beneficiário:

R.C.:

RECEITA MANUAL
Exceção legal:

a) Falência informática
b) Inadaptação do prescritor
c) Prescrição no domicílio
d) Até 40 receitas/mês

Vinheta do Médico Prescritor

Especialidade:

Telefone:

Vinheta do Local de Prescrição

Px DCI/Nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem | Nº | Extenso

1

Posologia

2

Posologia

3

Posologia

4

Posologia

Validade: 30 dias

Data: _ _ _ _/ _ _/ _ _

(aaaa/mm/dd)

Assinatura do Médico Prescritor

Anexo II

1 - Especificações técnicas das vinhetas

a) Papel autoadesivo.

b) Formato 45 mm × 25 mm.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Impressão offset a uma cor com conceção gráfica de segurança (fundo). As vinhetas previstas apresentam um fundo de cor azul no n.º 1 e um fundo de cor verde no n.º 2.

d) Impressão a preto das seguintes referências: Código alfanumérico único por vinheta e correspondente código de barras;

Nome de médico e número de cédula profissional respetiva ou nome de local de prescrição e código respetivo.

e) Imagem holográfica 8 mm × 8 mm no canto superior direito da vinheta, com repetição de imagem logótipo do Serviço Regional de Saúde, em película metálica prateada.

A) - Modelo de vinheta identificativa do prescritor

Vinhetas do prescritor Pantone 305 U



B) - Modelo de vinheta de identificação do local de prescrição

1 — Vinhetas de local de prescrição

Referência cromática — Pantone 305 U

2 —

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL



2 — Vinhetas de local de prescrição

Regime especial de comparticipação de medicamentos para pensionistas

Referência cromática — Pantone 374 U



S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 990/2016 de 15 de Julho de 2016

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 04 de novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, transferir para o FUNDO REGIONAL DO DESPORTO, a quantia de 4.166,00€ (quatro mil cento e sessenta e seis euros), correspondente ao duodécimo do mês de Julho, destinado a Despesas Correntes, pela dotação inscrita no

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Capitulo 03 Divisão 01 Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura - Direção Regional do Desporto, para o ano de 2016.

12 de Julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses.*

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 1466/2016 de 15 de Julho de 2016

Considerando que a Filarmónica Minerva de Ginetes, da ilha de São Miguel, vai deslocar-se à Terceira para uma atuação em Angra do Heroísmo, na Praça Velha, no dia 23 de julho, a convite da Filarmónica Nossa Senhora das Mercês da Casa do Povo da Feteira;

Considerando que é de interesse o intercâmbio dos grupos culturais da região;

Considerando que de entre os membros participantes existem funcionários que para participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre esta iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea *c)* do artigo 11º e da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea *d)*, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a atuação da Filarmónica Minerva de Ginetes, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 23 de julho de 2016.

12 de junho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 1467/2016 de 15 de Julho de 2016

Considerando que a Marcha de São João da Junta de Freguesia de Feteiras, da ilha Terceira, vai deslocar-se a São Miguel para participar no Cortejo Etnográfico da Festa do 110º aniversário da Filarmónica dos Ginetes, no dia 7 de agosto, a convite daquela filarmónica;

Considerando que é de interesse o intercâmbio dos grupos culturais da região;

Considerando que de entre os membros participantes existem funcionários que para participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre esta iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea *c)* do artigo 11º e da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea *d)*, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação da marcha de São João da Junta de Freguesia de Feteira no Cortejo Etnográfico das Festas do 110º aniversário da Filarmónica dos Ginetes, no dia 7 de agosto de 2016.

12 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio n.º 179/2016 de 15 de Julho de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Serviço/órgão/pessoa de contato

Direção Regional da Educação – Diretora Regional da Educação

Endereço (*)

Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos

Código postal (*)

9700-167

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401100

Fax (00351)

295240886

Endereço eletrónico (*)

dre.info@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Aquisição de Sistema de Gestão Escolar

Descrição sucinta do objeto do contrato

Desenvolvimento, implementação e manutenção evolutiva de um Sistema de Gestão Escolar (SGE)

Tipo de contrato

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

aquisição de bens móveis (*). Caso seja “Outro”, indique qual: aquisição de serviços

Classificação CPV (1) (*)

48000000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Todos

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou 36 meses

8 - Documentos de habilitação

Declaração emitida conforme anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33º do RJCPRAA

9 - Acesso às peças do concurso e apresentação das candidaturas e das propostas:

9.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Direção Regional da Educação – Divisão de Instalações e Equipamentos Escolares

Endereço desse serviço (*)

Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos

Código postal (*)

9700-167

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401100

Fax (00351)

295240886

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Endereço eletrónico (*)

dre.info@azores.gov.pt

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das candidaturas e das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Não aplicável

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Prazo para a apresentação das candidaturas (*):

Até às 17 horas do 36 º dia a contar da data de envio do presente anúncio.

11 - Prazo para a decisão de qualificação:

44 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

12 – Requisitos mínimos:

12.1 – Requisitos mínimos de capacidade técnica (*)

Os candidatos devem ter realizado entre 1 de janeiro de 2006 e o termo do prazo para apresentação das candidaturas, pelo menos, em alternativa: a) Uma prestação de serviços de desenvolvimento, implementação e assistência técnica de solução informática de apoio à gestão escolar, em que contemple a gestão de sumários, assiduidade, horários, planos curriculares, registo de alunos, cujo valor unitário igual ou superior a EUR 300.000,00 (trezentos mil euros); ou b) Duas ou mais prestações de serviços de desenvolvimento, implementação e assistência técnica de solução de apoio à gestão escolar, em que contemple a gestão de sumários, assiduidade, horários, planos curriculares, registo de alunos, cujo valor unitário igual ou superior a EUR 180.000,00 (cento e oitenta mil euros); ou c) Três ou mais prestações de serviços de desenvolvimento, implementação e assistência técnica a solução informática de apoio à gestão escolar, em que contemple a gestão de sumários, assiduidade, horários, planos curriculares, registo de alunos, cujo valor unitário igual ou superior a EUR 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

12.2. – Requisitos mínimos de capacidade financeira (*)

traduzido pela expressão matemática constante do anexo IV do CCP, considerando um fator "f" com valor 5

13. Modelo de qualificação (*)

modelo simples

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Se o critério for o de modelo complexo, indicar:

N.º de candidatos a qualificar (*): Clique aqui para introduzir texto.

Os fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de qualificação acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Prazo para a apresentação das propostas (*):

Até às 17 horas do 24 º dia a contar da data de envio do convite.

15 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

16 – Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

F1 - Preço - 35%; F2 - Metodologia de implementação - 35%; F3 - Abordagem tecnológica e funcional - 30%.

17 – Dispensa de prestação de caução: não

18 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Secretário Regional da Educação e Cultura

Endereço (*)

Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos

Código postal (*)

9700-167

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401170

Fax (00351)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

295240884

Endereço eletrónico (*)

srec.gabinete@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

19 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

14-07-2016

20 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? sim (*)

21 - Outras informações

As peças do procedimento podem ser pedidas até ao dia 18 de agosto de 2016, através de correio eletrónico para o endereço: dre.info@azores.gov.pt, sendo entregues ou enviadas aos interessados até 3 (três) dias após a receção do pedido. A cedência das peças de concurso será efetuada por correio eletrónico sem qualquer custo para o interessado.

22 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Avelino de Freitas de Meneses

Cargo ou função (*) Secretário Regional da Educação e Cultura

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Extrato de Despacho n.º 356/2016 de 15 de Julho de 2016

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de julho de 2016, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 5.451,82 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas - 9800-548 Velas São Jorge, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares -2.ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

€ 4.087,41 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta - 9850-067, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares -2.ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

€ 2.064,12 - Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada do Topo - 9875-178 Topo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares -2.ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional 9.1- infraestruturas e equipamentos 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

12 de julho 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Extrato de Despacho n.º 357/2016 de 15 de Julho de 2016

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de julho de 2016, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 4.049,25 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena - 9950-302 Madalena do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

€ 2.842,38 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque - 9940-335 São Roque do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

€ 8.481,55 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico - 9930-121 Lajes do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional, projeto 9.1 - infraestruturas e equipamentos, programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

12 de julho 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Extrato de Despacho n.º 358/2016 de 15 de Julho de 2016

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 13 de julho de 2016, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 165,57 - Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada do Topo - 9875 Topo, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXVII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 3.ª prestação, conforme Aditamento ao Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria n.º 75/214, de 18 de novembro, e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

A referia comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

13 de julho 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste.*

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Extrato de Despacho n.º 359/2016 de 15 de Julho de 2016

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 13 de julho de 2016, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 4.300,10 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores - 9970-336 Santa Cruz das Flores, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2014/A, de 3 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional, projeto 9.1 - infraestruturas e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

equipamentos, programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

13 de julho 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste.*

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 173/2016 de 15 de Julho de 2016

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de fevereiro de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Basquetebol de S. Miguel, com o n.º 93, publicado no Jornal Oficial n.º 45, II série de 4 de março de 2016, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, não estava determinado o apoio para a participação nas segundas fases de campeonatos regionais e em campeonatos nacionais;

Considerando que, a Associação de Basquetebol de S. Miguel teve clubes, seus filiados, que participaram em segundas fases de campeonatos regionais e em campeonatos nacionais;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 93, publicado no Jornal Oficial n.º 45, II série de 4 de março de 2016, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, que passa a ter a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Basquetebol da Região, apresenta um custo total previsível de 146.267,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 145.600,00 €, dos quais 62.488,00 € são concedidos à ABSM através do presente contrato, sendo:

1 – 32.340,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;

2 – 27.808,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional;

3 – 2.340,00 € para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

12 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, Paulo Alexandre Oliveira Silva. - Compromisso n.º E451602228/PRA/2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 174/2016 de 15 de Julho de 2016

1º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de fevereiro de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Desportos de São Jorge, com o n.º 91, publicado no Jornal Oficial n.º 45, II série de 4 de março de 2016, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, não estava determinado o apoio para a participação nas 3ªs fases de campeonatos regionais e em campeonatos nacionais;

Considerando que a Associação de Desportos de São Jorge tem clubes, seus filiados, que participaram em 3ªs fases de campeonatos regionais e em fases finais de campeonatos nacionais;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Desportos de São Jorge, adiante designada por ADSJ ou segundo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

outorgante, representada por Débora Isabel Vieira Dutra, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 91, publicado no Jornal Oficial n.º 45, II série de 4 de março de 2016, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 29.322,00 € são concedidos à ADSJ, através do presente contrato, sendo:

1 – 25.240,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;

2 – 4.082,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional.

12 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - A Presidente da Associação de Desportos de S. Jorge, Débora Isabel Vieira Dutra. - Compromisso n.º E451602210/ PRA/2016

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Anúncio n.º 180/2016 de 15 de Julho de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Serviço/órgão/pessoa de contato

Direção Regional dos Transportes

Endereço (*)

Largo do Colégio, nº 4

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Código postal (*)

9500-054

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296206200

Fax (00351)

296281112

Endereço eletrónico (*)

drtransportes@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETARIOS OU OPERADORES AEROPORTUÁRIOS PELO PRAZO DE UM ANO, PRORROGÁVEL POR PERIODOS DE UM ANO SE NENHUMA DAS PARTES O DENUNCIAR

Descrição sucinta do objeto do contrato

A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços de seguro de responsabilidade civil de proprietários ou operadores aeroportuários pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, relativamente aos factos ou riscos expressamente consignados nas “Condições Particulares” do Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se, até à concorrência do capital seguro, a pagar as indemnizações que, por reparação civil, sejam atribuídas à Entidade adjudicante.

Tipo de contrato

aquisição de serviços (*). Caso seja “Outro”, indique qual: Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (*)

66516000-0

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Açores

Concelho:

Praia da Vitória

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou 36 meses

8 - Documentos de habilitação

1.Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário, nos termos do artigo 16.º do programa de concurso são os seguintes: a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; c) Documento comprovativo da concessão de autorização para o exercício da atividade seguradora e resseguradora, nos termos da legislação em vigor.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*)não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Direção Regional dos Transportes

Endereço desse serviço (*)

Largo do Colégio, n.º 4

Código postal (*)

9500-054

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296206200

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Fax (00351)

296281112

Endereço eletrónico (*)

drtransportes@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Não aplicável

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Não aplicável

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 17 horas do 24 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Secretaria Regional Do Turismo e Transportes

Endereço (*)

Largo do Colégio, nº 4

Código postal (*)

9500 054

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296206200

Fax (00351)

296629249

Endereço eletrónico (*)

SRTT-Info@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

13-07-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Preço base: 167.400,0 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos euros)

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Miriam Machado

Cargo ou função (*) Técnica Superior

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 991/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Jorge, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.333,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Amaro Rui Machado Soares	Castigo	VE-563	L	400,00 €
António Moreira Nunes	Zélia Maria	VE-488	L	200,00 €
Augusto Manuel Cardoso Correia	Onda Azul	VE-567	L	366,67 €
Délis Fernando Ávila Fontes	Mestre Fontes	VE-574	L	300,00 €
Ermelindo Jácome de Azevedo Bettencourt	Camacho	SG-263	C	600,00 €
Hélder Manuel Mendonça Raposo	Raposo	VE-537	L	400,00 €
Maria Sousa Viegas	Maria Barbara	VE-409	L	866,67 €
Sidónio Domingos de Medeiros	Simba	VE-570	L	800,00 €
Vladimiro Azevedo Fernandes	Cavaleta	VE-166	L	400,00 €
				4 333,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 992/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.400,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Manuel José Ávila Vieira	Jodama	LP-771	L	400,00 €
Hélder Manuel Goulart Pereira	Mar do Canal	SR-752	L	400,00 €
COMPICO - Companhia de Pescas do Pico, SARL.	Milão	H-185	C	1 900,00 €
COMPICO - Companhia de Pescas do Pico, SARL.	Ponta dos Arcos	H-183	C	1 700,00 €
				4 400,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 993/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Graciosa, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.820,83€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Leopoldo da Silva Benjamim	Maria de Deus	SG-248	L	400,00 €
Paulo Jorge Lima Pires da Silva	Igor	SG-241	L	400,00 €
Paulo Alexandre da Cunha Silva	Ana Regina	SG-272	L	200,00 €
José Manuel de Sousa da Silva	Mar de Rosas	SG-260	L	466,67 €
José Eduardo Pereira da Silva	Raio Verde	SG-271	L	237,50 €
Emanuel Aguiar Bettencourt da Silva	Adriano Luz	SG-253	C	600,00 €
Mário Nuno Mendonça de Melo	Ricardo Nuno	SG-240	L	400,00 €
Veríssimo Manuel Mendonça de Melo	Bolinha	SG-227	L	283,33 €
Manuel Leonardo Aguiar Bettencourt da Silva	Leonardo de Jesus	SG-256	L	833,33 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Belchior da Silva Bettencourt	Santa Idalina	SG-242	L	400,00 €
Nuno Miguel Mendonça Leite	Luana	SG-261	L	200,00 €
Francisco José da Silveira da Luz	Natércia	SG-267	L	400,00 €
				4 820,83 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 994/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.800,00€, com o objetivo de apoiar os

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Paulo Humberto Cabral Vieira	Deusa do Mar	PD-682	L	200,00 €
João Luís Terceira de Andrade	Sónia Cristina	PD-37	L	250,00 €
Manuel Duarte da Estrela Sousa	Lisboa	VF-181	L	1 950,00 €
Francisco Vieira Rebelo	Vila de Rabo de Peixe	PD-621	L	1 200,00 €
Artur Andrade Carreiro	Letícia Moniz	PD-646	L	2 200,00 €
				5 800,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 995/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 7.216,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
António Pacheco	Maria Santa	VF-100	L	550,00 €
António Pacheco	Mar da Prata	PD-492	C	1 933,33 €
Ernesto Xavier Brum	Oriana Margarida	PD-113	L	616,67 €
José Francisco da Cruz Linhares	São Domingos	PD-222	C	533,33 €
Rogério António Carvalho Rego	Isaac Vendeiro	PD-653	L	316,67 €
Jorge Manuel do Rego Braga	Caboz	PD-536	L	600,00 €
Paulo Manuel Costa Tavares	Paulo Gato	PD-588	L	300,00 €
António Manuel Silva Linhares	Eduíno João	PD-631	L	400,00 €
Mário João Viana Rodrigues	Lázaro	PD-531	L	450,00 €
Rui Carlos da Silva Rosonina	Ana Beatriz	PD-574	C	1 516,67 €
				7 216,67 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 996/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.433,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Joaquim Pacheco Leitão, Lda.	Amigos do Atlântico	AH-790	C	1 400,00 €
Nicolau e Pescas, Lda.	David Carlos	PD-683	C	1 166,67 €
António Manuel Soares Ledo	Glória	PD-197	L	833,33 €
Emanuel Penacho Cabral	Todos os Santos	PD-5	L	466,67 €
Manuel Cabral Vieira	Nazália Maria	PD-528	L	1 066,67 €
Jorge Miguel Terceira da Estrela	Roqueira	PD-348	L	500,00 €
				5 433,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 997/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.658,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, no caso de pessoas coletivas, e C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, no caso de pessoas singulares, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Fernando Alves, Sociedade Unipessoal, Lda	Flor do Pico	PD-593	C	1 425,00 €
Fernando Alves, Sociedade Unipessoal, Lda	Bela Aurora	H-220	C	1 833,33 €
Luís Manuel Moniz Penacho	Meu Anjo da Guarda	PD-672	C	433,33 €
José da Estrela Vieira	Glória	PD-4	L	400,00 €
Manuel Ferreira Bernardo Laranja	Planeta Azul	PD-584	L	200,00 €
Daniel Miguel Vieira Andrade	Carla Flor	PD-627	L	366,67 €
				4 658,33 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 998/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.529,17€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
José Domingos Terceira Cabral	Mar Açoreano	VF-70	C	1 300,00 €
João Vítor Andrade Cabral	Nélson e Raúl	PD-658	C	133,33 €
Manuel Vieira Moniz	Sol do Oriente	PD-668	C	900,00 €
Paulo Miguel Cabral Oliveira	Adílio	PD-601	L	816,67 €
José Salvador Rebelo Vieira	Sagrado Espírito Santo	PD-628	L	12,50 €
João Andrade Cabral	Mestre Nelson	PD-665	C	33,33 €
Marco Daniel Vieira Moniz	Ponte Capitão	SF-207	L	516,67 €
João Francisco da Cruz Machado	Manuel Elias	PD-591	L	200,00 €
José Guilherme Bisarro Teles	Vinde Jesus ao Mundo	VF-169	L	1 116,67 €
António Alberto Ponte dos Santos Arraial	Mestre Arraial	PD-678	L	1 500,00 €
				6 529,17 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 999/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.716,68€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
António Manuel Cabral Andrade	São Pedro Gonçalves	PD-285	C	1 016,67 €
Rajadas de Sorte - Pescas, Lda.	Mal Amanhado	PD-554	C	2 266,67 €
José Sebastião Costa Andrade	Deus nos Acompanha	PD-681	C	700,00 €
Gilberto Vieira Rebelo	Tábuas Santas	PD-596	L	566,67 €
José Manuel Inácio Sousa - Imp. E Exp. Soc. Unipessoal, Lda.	Paulo Guitas	AH-824	C	1 166,67 €
				5 716,68 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1000/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.916,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
João Manuel Vieira Machado	Lobo do Mar	PD-526	L	150,00 €
Pedro Miguel Rebelo Andrade	Octávio Pedro	PD-406	L	800,00 €
Manuel Vieira Rebelo	Fábio e Messias	PD-616	L	1 183,33 €
Manuel Vieira Cabral Sebastião	Natividade de Jesus	PD-623	L	1 800,00 €
Mário Miguel Vieira Sebastião	Três Pastorinhos	PD-636	L	1 983,33 €
				5 916,66 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1001/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.850,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Francisco Andrade Cabral	Vilaçor	PD-587	C	1 066,67 €
Pedro Miguel Vieira Moniz	O Aresta	PD-659	C	900,00 €
António Vieira de Sousa	Mestre Galocha	PD-639	C	1 333,33 €
Pedro Miguel Vieira Moniz	Ilha de São Miguel	PD-611	C	650,00 €
Marco Paulo Amaral Cabral	Raul Filipe	PD-655	C	666,67 €
Herdeiros de Artur Vieira Cabral	Ruben Alexandre	PD-550	L	633,33 €
Domingos Rebelo Vieira	Mestre Domingos	PD-632	L	600,00 €
				5 850,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1002/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha das Flores, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.858,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
João António de Freitas Cardoso	Mestre João	SF-231	L	450,00 €
Marco António Freitas de Ataíde	Ramos	SF-230	L	75,00 €
Francisco Manuel Pereira Amaral	Mariana	SF-229	L	400,00 €
Licínio Avelar Medina	Lee	SF-225	L	400,00 €
Paulo Jorge Pacheco de Sousa	José e Carlota	SF-224	L	600,00 €
José Francisco da Silva Vieira	Judama	SF-223	L	300,00 €
José Manuel da Costa Silva	Mar dos Açores	SF-222	L	400,00 €
Hélder António Freitas da Silva	Os Traquinas	SF-221	L	333,33 €
José Maria de Freitas da Câmara	Elmira	SF-220	L	716,67 €
José Fernando da Silva Meireles	Joel	SF-214	L	716,67 €
Alvarino de Freitas	Ana Irene	SF-212	L	466,67 €
				4 858,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1003/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.266,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Manuel Cabral de Andrade Palrão	Coração do Oceano	PD-575	C	1 716,67 €
Gil Cabral Vieira	Mestre Gil	PD-649	C	1 550,00 €
Hermano Cabral Andrade	Viva os Açores	PD-612	C	1 000,00 €
João Manuel Vieira	Felícia	PD-645	L	2 000,00 €
				6 266,67 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1004/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.800,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Emanuel António Almeida Machado	Baía da Caloura	PD-675	L	2 366,67 €
José Eduardo Moniz Terceira	Mestre José	PD-654	C	1 733,33 €
José Emanuel Cabral Vieira	Gilberto Penteado	PD-638	C	1 700,00 €
				5 800,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1005/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.283,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	**Embarcação**	**Conjunto de Identificação**	**Tipologia da Embarcação**	**Montante de Apoio Anual**
PESCAFLORES, Unipessoal, Lda.	Íris do Mar	PD-501	C	4 700,00 €
António da Estrela Cabral	Maria Esperança	PD-618	L	583,33 €
				5 283,33 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1006/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.800,01€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Mário Jorge Ventura Pacheco	Marrachinho	PD-480	C	1 100,00 €
José Manuel Ventura Pacheco	Alda Maria	PD-333	L	816,67 €
Emídio Cunha de Sousa	Santo António I	PD-428	L	500,00 €
Eugénio Manuel Almeida Costa, Cabeça de Casal da Herança de	Coração do Mar	PD-679	L	666,67 €
Manuel José Viveiros Canário	Flor dos Mosteiros	PD-187	L	400,00 €
Paulo Henrique Ferreira Pereira Miguel	Baía dos Mosteiros	PD-607	L	1 316,67 €
				4 800,01 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1007/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de Santa Maria, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 3.049,99€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda.	Flor da Maia	VP-120	L	233,33 €
Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda.	Mestre Soares	VP-236	C	600,00 €
Paulo Jorge Rodrigues Santos	Monte Santo	VP-231	L	633,33 €
Nelson José Pacheco de Freitas	Marta	VP-102	L	150,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

José Marques	Júlia	VP-238	L	600,00 €
Marco António Ferreira Carreiro	Andorinha	VP-249	L	633,33 €
José Manuel dos Santos Camelo	Adamastor IV	VP-149	L	200,00 €
				3 049,99 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1008/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes nas ilhas Graciosa, São Jorge e Faial, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 3.400,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia , *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
João Manuel Picanço Ataíde	Poleiro	SG-273	C	716,67 €
João Manuel Picanço Ataíde	Ataíde	SG-237	L	200,00 €
João Manuel Picanço Ataíde	Galinha	SG-269	C	400,00 €
Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros	Baía da Horta	H-173	C	1 983,33 €
Caterina Silva Soares	Garota	VE-573	L	100,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1009/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de Santa Maria, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.054,16€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Arnaldo Martinho Cabral Moura	Micaela	VP-219	L	1 000,00 €
Eduíno Perinho, Unipessoal, Lda.	Goretti Perinho	VP-245	C	1 250,00 €
Nelson da Costa Puim	Vedeta	VP-217	L	400,00 €
Pedro Miguel Cabral Ferreira	Lima	VP-251	L	200,00 €
Gualter Osvaldo Cabral Moura	Nossa Senhora dos Navegantes	VP-232	L	416,67 €
Manuel Moreira Sousa	Baía da Cré	VP-241	C	437,50 €
António Martins Lopes Cabral	Nossa Senhora da Assunção	VP-68	L	483,33 €
Vítor Guilherme Vitorino Sá Bettencourt	Mar Sujo	VP-240	L	683,33 €
José Emanuel Sousa Medeiros	Baía do Sol	VP-242	C	183,33 €
				5 054,16 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1010/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.250,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	**Embarcação**	**Conjunto de Identificação**	**Tipologia da Embarcação**	**Montante de Apoio Anual**
Eugénio Aguiar Rodrigues	Bom Barqueiro	PD-610	L	1 250,00 €
Sérgio Ricardo Pimentel Botelho	Estrela do Corvo	SF-213	L	750,00 €
Miguel Aguiar Feleja	Veloso	PD-608	L	300,00 €
Paulo Adriano da Ponte Martins	Volta a Vir	PD-224	L	800,00 €
Henrique Manuel Pavão Miguel, Cabeça de Casal da Herança de	Aristóteles	PD-391	L	250,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

João Messias Andrade Silva, Cabeça de Casal da Herança de	Santo Cristo I	PD-181	L	350,00 €
José Luís Silva Moniz	Santo Cristo	PD-8	L	233,33 €
Paulo Manuel Botelho Oliveira	Mestre Paulo	PD-669	L	200,00 €
João Vítor Ponte Pacheco	Família Medeiros	VE-440	C	950,00 €
Emanuel Canto Cordeiro	Mestre Peixoto	PD-622	C	1 166,67 €
				6 250,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1011/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Corvo, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 1.716,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
CORVIPESCA, Pesca Maritíma, Lda.	Senhora dos Milagres	SF-227	L	416,67 €
Joaquim do Rosário Ferreira	Belladona	SF-211	L	200,00 €
Arlindo Manuel de Andrade Pereira	Gotimar	SF-226	L	300,00 €
Pérola do Corvo, Soc. De Pescas, Act. Tur. E Transp. Marítimos, Lda.	Iasalde	SF-219	L	800,00 €
				1 716,67 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1012/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.304,17€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Artur Manuel Santos Arraial Pacheco	Pérola de São Jorge	PD-641	C	2 083,33 €
Carlos Filipe Carreiro Ferreira	Deus Vem Comigo	PD-624	L	216,67 €
Manuel Carlos de Sousa Pacheco	Mestre Mentiroso	PD-590	C	716,67 €
Zilda Maria de Paiva Silva	Arca de Noé	PD-663	L	187,50 €
Nuno Alexandre Banana	Nossa Senhora dos Prazeres	PD-69	L	866,67 €
Moisés Carreiro Bolarinho	Moisés Fábio	PD-647	L	850,00 €
Alberto Cruz Machado	Rosária Maria	PD-19	L	383,33 €
				5 304,17 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1013/2016 de 15 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.166,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Manuel Alberto da Silva	Sereia do Mar	SR-706	L	400,00 €
Luís Fernando da Silva Gonçalves	Manhenha	SR-747	L	83,33 €
José Manuel Garcia Serpa	Paula Patrícia	LP-318	L	150,00 €
Jorge Manuel Garcia Tomás	Ponta Rasa	LP-763	L	200,00 €
Jorge Humberto Ávila da Silva	Vigo	LP-540	L	400,00 €
João Manuel Soares Cardoso	Luz do Mar	SR-754	L	200,00 €
Humberto Fernando Ferreira Pereira	São Bartolomeu	LP-589	L	200,00 €
Francisco José Bettencourt	Raínha da Montanha	LP-760	L	600,00 €
Emanuel Cardoso Almeida	Garça	SR-724	L	166,67 €
Eduíno Manuel Ávila Quadros	Pérola de São Mateus	H-225	C	783,33 €
Daniel Garcia de Freitas	Bruno Freitas	SR-753	L	300,00 €
Carlos António Bettencourt	Gata	LP-758	L	200,00 €
António Fernando Bezerra Flores	Família Flores	SR-684	L	650,00 €
António Cardoso Vieira	Fernandes	LP-711	L	200,00 €
Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa	Princesa Beatriz	H-224	C	633,33 €
				5 166,66 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Anúncio n.º 181/2016 de 15 de Julho de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Direção Regional das Pescas

Serviço/órgão/pessoa de contato Diretora de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira

Endereço Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã

Código postal 9900-014 HORTA

Localidade Angústias

Telefone (00351) 292 202 400

Fax (00351) 292 202 401

Endereço eletrónico info.drp@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato “Concurso Público n.º 7/DRP/2016 Aquisição de serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização na execução da Empreitada de melhoramento do porto do Topo”

Descrição sucinta do objeto do contrato Prestação de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização de empreitada de obras públicas.

Tipo de contrato Aquisição de serviços

Classificação CPV (1): 71310000-4

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? Não

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? Não

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes Não

5 - Divisão em lotes Não

6 - Local da execução do contrato

País: Portugal

Região/Distrito: Região Autónoma dos Açores – ilha de São Jorge

Concelho: Calheta de São Jorge

Código NUTS (3): PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

730 dias, correspondentes ao prazo de execução da empreitada, acrescido de 7 dias anteriores à data da consignação e 30 dias para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica e informação para registo no Portal Base.

8 - Documentos de habilitação

Documentos previstos na cláusula 25.º do Programa do Procedimento:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Declaração do coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

c) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

d) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações académicas e profissionais, exigidas por lei ou pelo Caderno de Encargos para a prestação dos serviços em causa, dos técnicos afetos à prestação de serviços, incluindo, para o Diretor de Fiscalização, declaração da ordem profissional para o exercício destas funções;

e) Documentos comprovativos da experiência profissional de cada elemento da equipa e da empresa adjudicatária.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? Sim

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Conforme previsto na cláusula 13.ª do Programa do Procedimento:

Nos termos do n.º 3 e 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aos concorrentes é exigida a seguinte capacidade técnica/profissional:

a. Recursos humanos e técnicos do adjudicatário deterem experiência profissional adequada à boa execução do contrato, exigindo-se que cada elemento da equipa tenha desempenhado idênticas funções em pelo menos três prestações de serviços em empreitadas da mesma natureza – obras portuárias, sendo que uma delas deve ter valor igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros).

b. Referências comprovadas relativas a contratos executados pelo adjudicatário que demonstrem nível suficiente de experiência adequada à boa execução do contrato, assegurada através da apresentação de cinco declarações relativas a acompanhamento de empreitadas de obras portuárias, emitidas pelo Dono da Obra, com designação da empreitada, valor da obra e principais trabalhos caracterizadores da mesma.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados SRMCT – Direção Regional das Pescas

Endereço desse serviço Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã

Código postal 9900-014

Localidade Horta

Telefone (00351) 292 202 400

Fax (00351) 29 202 401

Endereço eletrónico info.drp@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] Não aplicável nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso) -

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Até às 17:00 do 12.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

Mais baixo preço

14 - Dispensa de prestação de caução Sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Endereço Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã

Código postal 9900-014

Localidade Horta

Telefone (00351) 292 202 400

Fax (00351) 292 202 401

Endereço eletrónico info.srmct@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

12-07-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? Não

No Jornal Oficial da União Europeia? Não

18 - Outras informações

Preço base de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros)

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome Conceição Lourenço

Cargo ou função Diretora de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira

(*) Preenchimento obrigatório.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 1014/2016 de 15 de Julho de 2016

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e Zona Tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, atribuir um subsídio a fundo perdido a Filomena Maria de Oliveira Costa, residente na Estrada Regional, freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, no montante de 7 600,00€ (sete mil e seiscentos euros) cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

a) 50% do valor global após a limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;

b) 40% do valor global após a aquisição de bacelos, plantação e aquisição de fertilizantes;

c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

O subsídio concedido destina-se à reabilitação de uma parcela que se localiza em área classificada como Património Mundial e corresponde a 0,38 hectares de vinha abandonada de um prédio rústico, no lugar da Estrada Barca /Cachorro, freguesia de Bandeiras e concelho de Madalena, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4484º.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos, serão suportados pelas verbas inscritas no Capitulo 50, Programa 12, projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

12 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portaria n.º 1015/2016 de 15 de Julho de 2016

Considerando os objetivos do Governo dos Açores em promover, na Região, o conhecimento especializado em assuntos europeus, para potenciar uma melhor projeção e defesa dos interesses externos dos Açores, bem como incentivar a formação de quadros especializados em diversas áreas relativas à União Europeia, reforçando também a integração de açorianos nas instituições europeias;

Considerando que o Colégio da Europa é uma instituição de ensino de reputada qualidade e prestígio no âmbito do ensino especializado em assuntos europeus e que, em Portugal, o Comité de Seleção, que funciona junto da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exerce as competências inerentes à seleção de candidaturas e à atribuição anual de bolsas para a frequência de alunos nacionais na referida instituição de ensino;

Considerando que, por Protocolo firmado entre o Estado Português e a Região Autónoma dos Açores, foi criada uma bolsa de estudo anual, a suportar pelo Governo dos Açores, para a frequência de cursos de pós-graduação do Colégio da Europa, destinada a candidato oriundo dos Açores;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo nº 1/2014, de 3 de janeiro, que aprovou o Programa de Bolsas de Estudo "José Medeiros Ferreira" e respetivo regulamento de atribuição;

Considerando que, em reunião que integrou um elemento indicado pelo Governo Regional dos Açores, o Comité de Seleção para o Colégio da Europa deliberou a admissão de um candidato, oriundo dos Açores, para a frequência, no ano académico de 2016/2017, do curso de pós-graduação em Estudos Europeus Interdisciplinares, no campus de Natolin;

Considerando o parecer da Comissão de Apreciação do Programa de Bolsas de Estudo "José Medeiros Ferreira", constituída conforme o Despacho nº 1270/2015, de 18 de junho, do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, de atribuição de uma bolsa integral ao candidato Henrique Cordeiro Fonseca, destinada a comparticipar integralmente as propinas para a frequência do curso de pós-graduação em Estudos Europeus Interdisciplinares no Colégio da Europa, referente ao ano académico de 2016/2017, e que mereceu, a 23/05/2016, o despacho favorável do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas;

Considerando ainda que, em sequência desta admissão ao Colégio da Europa, foi outorgado entre o candidato e a Região Autónoma dos Açores, a 5 de julho de 2016, um contrato

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

estipulando as condições e respetivas obrigações das partes para a atribuição da respetiva Bolsa de Estudo;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas:

1. Nos termos dos artigos 2.º e 7.º do Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "José Medeiros Ferreira", aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, e do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, atribuir a Henrique Cordeiro Fonseca uma bolsa de estudo no valor de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), destinada a comparticipar integralmente as propinas para a frequência do curso de pós-graduação em Estudos Europeus Interdisciplinares no Colégio da Europa, campus de Natolin, referente ao ano académico de 2016/2017;

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "José Medeiros Ferreira", aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, o referido montante será pago diretamente ao College of Europe, instituição com sede na cidade de Bruges, Bélgica, com o número de contribuinte BE 0409.518.855, a processar por conta da dotação inscrita no Plano Anual 2016 do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, 14.1 Cooperação Externa, Subdivisão 14.1.2 (Relações com organismos de cooperação inter□regional, organizações e instituições europeias e internacionais), rubrica 04.07.01 (Instituições sem fins lucrativos).

12 de julho de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.*

PORTOS DOS AÇORES, S.A.

Anúncio n.º 182/2016 de 15 de Julho de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Portos dos Açores, SA

Serviço/órgão/pessoa de contato

Direcção Geral dos Portos de São Miguel e Santa Maria (DGPSM)

Endereço (*)

Rua Teófilo Braga, nº 1

Código postal (*)

9500-247

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296 285 221

Fax (00351)

296 283 390

Endereço eletrónico (*)

dgpsm@portosdosacores.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Empreitada de Reforço do Manto de Proteção do Molhe Principal do Porto de Ponta Delgada – Ilha de São Miguel

Descrição sucinta do objeto do contrato

Clique aqui para introduzir texto.

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (*). Caso seja “Outro”, indique qual: Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (*)

45

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - com várias entidades

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Ponta Delgada

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

365 dias ou Clique aqui para introduzir texto. meses

8 - Documentos de habilitação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP e no artigo 40.º, n.º 1 e 2 do RJCPRAA (DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro).

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) X sim

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

1 - Níveis mínimos de capacidade técnica e profissional: a) Ter concluído, nos últimos 15 anos, pelo menos 3 (três) obras de construção ou reparação de molhes, esporões, defesas frontais aderentes ou quebra-mares, constituídas por enrocamentos e blocos de betão (pré-fabricados) colocados com utilização de gruas de grande porte. Apenas serão consideradas as obras executadas em costa aberta, devendo uma delas ser de valor não inferior a 60% do preço base do presente procedimento; b) Dispor e nomear para a execução da empreitada, como Diretor de Obra, um Engenheiro Civil, membro da Ordem dos Engenheiros, com experiência mínima de 3 (três) anos em direção de obras semelhantes às referidas na alínea a), devendo uma delas ser de valor não inferior a 60% do preço base do presente procedimento, ou Engenheiro Técnico Civil, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em direção de obras semelhantes às referidas na alínea a), devendo uma delas ser de valor não inferior a 60% do preço base do presente procedimento; c) Dispor e nomear para a execução da empreitada um Encarregado Geral com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas mesmas funções em empreitadas de obras marítimas de natureza e características semelhantes às referidas na alínea a), de qualquer valor; d) Ser certificado em Qualidade (ISO 9001:2008), Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001:2007) e Ambiente (ISO 14001:2012). 2 - Níveis mínimos de capacidade económica e financeira: a) Requisito mínimo traduzido pela expressão matemática constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, considerando um valor de f = 1; b) Requisitos mínimos adicionais, que se reportam à aptidão estimada para mobilizar os meios financeiros necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar, calculados de acordo com o Anexo III: i) Média da Liquidez Reduzida dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 superior a 0,75; ii) Liquidez Reduzida do último exercício superior a 0,75; iii) Média da Autonomia Financeira dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 superior a 0,15; iv) Autonomia Financeira do último exercício superior a 0,15. Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito de capacidade financeira referido na alínea anterior, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do Anexo IV ao Programa do Procedimento, ou, no caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado. 3 - Para comprovação da capacidade técnica e profissional, nos termos previstos no artigo 40.º, n.º 3 e 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

29 de dezembro: i) Declaração(ões) comprovativa(s) da execução das empreitadas referidas no ponto 9 do Programa do Procedimento, emitida(s) pelo respetivo Dono de Obra, onde constem os seguintes itens: - Identificação da empresa agora Concorrente (ou integrante de Agrupamento Concorrente) a que se refere o documento/declaração; - Designação da empreitada e respetivo Dono de Obra; - Valor e localização da empreitada; - Data de início e data de conclusão da obra (mês/ano); - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente; - Assinatura do(s) representante(s) do Dono de Obra. ii) Comprovativo de inscrição do Diretor de Obra na respetiva associação profissional, com indicação do número de cédula profissional; iii) Documentos comprovativos da experiência profissional do Diretor de Obra em direção de obras semelhantes às referidas no ponto 9 do Programa do Procedimento, emitidos pelo respetivo Dono de Obra, ou, em alternativa, declaração sob compromisso de honra, emitida pelo Concorrente, onde constem os seguintes itens: - Identificação do técnico a que se refere o documento/declaração; - Designação da(s) empreitada(s) e respetivo(s) Dono(s) de Obra; - Valor, prazo de execução e localização da empreitada; - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente; - Funções exercidas e respetivo período de exercício (indicar mês/ano de início e mês/ano do termo); - Assinatura do(s) representante(s) do declaratário. iv) Documentos comprovativos da experiência profissional do Encarregado Geral em direção de obras semelhantes às referidas no ponto 9 do Programa do Procedimento, emitidos pelo respetivo Dono de Obra, ou, em alternativa, declaração sob compromisso de honra, emitida pelo Concorrente, onde constem os seguintes itens: - Identificação do técnico a que se refere o documento/declaração; - Designação da(s) empreitada(s) e respetivo(s) Dono(s) de Obra; - Prazo de execução e localização e da empreitada; - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente; - Funções exercidas e respetivo período de exercício (indicar mês/ano de início e mês/ano do termo); - Assinatura do(s) representante(s) do declaratário. v) Comprovativo das certificações: - Qualidade (ISO 9001:2008); - Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001:2007); - Ambiente (ISO 14001:2012). vi) Documentos facultativos que os Concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência. 4 - Para comprovação da capacidade económica e financeira, nos termos previstos no artigo 40.º, n.º 3 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro: i) Cópia do Relatório e Contas e respetiva certificação legal de contas, quando a ela a sociedade esteja obrigada, relativa aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, ou aos exercícios em que tenham sido apresentadas Contas quando o Concorrente tenha iniciado a atividade há menos de três anos, e IES respeitante aos mesmos exercícios, quando aplicável; ou ii) Declaração bancária conforme modelo constante do Anexo IV ao Programa do Procedimento.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Direcção Geral dos Portos de São Miguel e Santa Maria (DGPSM)

Endereço desse serviço (*)

Rua Teófilo Braga, nº 1

Código postal (*)

950-247

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296 285 221

Fax (00351)

296 283 390

Endereço eletrónico (*)

dgpsm@portosdosacores.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Não Aplicável

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Suporte informático: 30,00€ (trinta euros) + IVA (18%); Suporte papel: 50,00€ (cinquenta euros) + IVA (18%)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 17:00 horas do 35 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

80 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Preço: 40% K2 – Qualidade técnica da proposta: 60% • K.2.1. Plano de Trabalhos (70 %) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (30%)

14 - Dispensa de prestação de caução x não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Portos dos Açores, SA

Endereço (*)

Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 7

Código postal (*)

9900-062

Localidade (*)

Horta

Telefone (00351)

292 208 300

Fax (00351)

292 208 315

Endereço eletrónico (*)

geral@portosdosacores.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

13-07-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? X sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? X sim (*)

18 - Outras informações

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento

Cargo ou função (*) Presidente do Conselho de Administração

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt